

Reforma Tributária

Resumo dos pontos

PRADO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

INTRODUÇÃO

Em 20/12/2023, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 132/2023 que dispõe sobre a reforma tributária.

E em razão disso, o Brasil caminha para adotar no seu Sistema de Tribunal Nacional – STN a modalidade de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) na forma adicionado.

Atualmente, são 174 (cento e setenta e quatro) países que adotam a tributação pelo IVA, sendo que a **Hungria** possui a maior alíquota do mundo.

Por outro lado, essa liderança provavelmente será assumida pelo Brasil, pois **a expectativa é de que a alíquota do IVA brasileiro seja de 27,5%**, assim, o nosso país possuirá o título de maior carga tributária do mundo.

1º - 27,5%

Brasil

2º - 27%

Hungria

3º - 25%

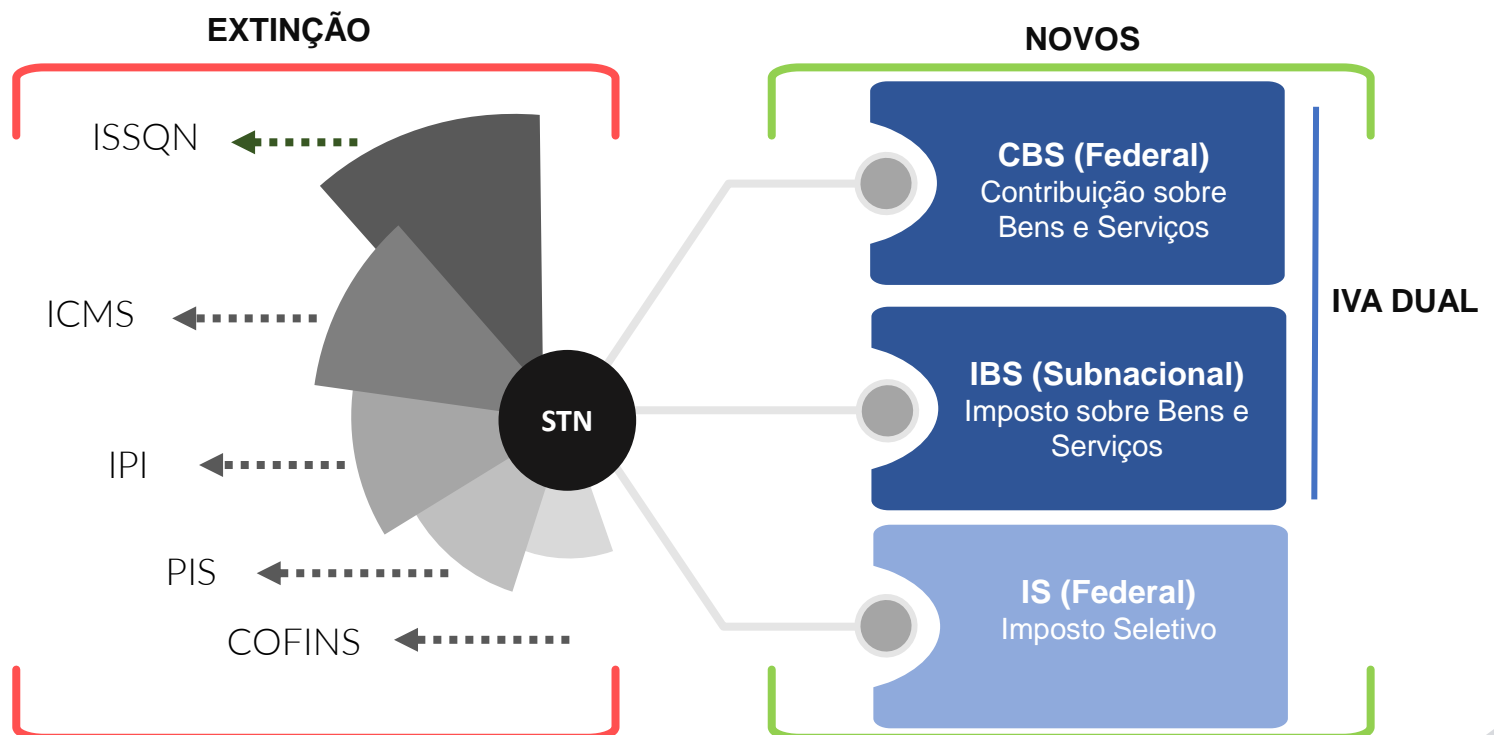
Dinamarca

4º - 25%

Noruega

Fonte: [Exame.com](https://exame.com)

O modelo proposto pelo legislativo, extinguirá nos próximos anos o total de 5 (cinco) tributos, bem como, cria 3 (três) novos. Vejamos a esquematização dos tributos:





Cronograma de Implantação

Os contribuintes deverão acompanhar o cronograma de implantação do IVA Dual. Observem a linha do tempo:



2026

Passam a vigorar o IBS com alíquota de 0,1% e a CBS com alíquota de 0,9%.

2027

- PIS e COFINS são extintos;
- Instituição plena da CBS;
- O Imposto Seletivo (IS) será cobrado;
- IPI deverá ser extinto ou reduzida a sua alíquota a zero, desde que instituídos mecanismos para manter a ZFM e ALC.

2028

- Entre 2027 e 2028, o IBS terá alíquota estadual de 0,05% e alíquota municipal de 0,05%;
- Entre 2027 e 2028 a CBS terá sua alíquota reduzida para 0,1%.

2029

- Entre 2029 a 2032, as alíquotas do ISSQN e do ICMS serão fixadas de acordo com as proporções: **(i)** 9/10 em 2029; **(ii)** 8/10 em 2030; **(iii)** 7/10 em 2031; **(iv)** 6/10 em 2032;
- Redução na mesma proporção dos benefícios e incentivos fiscais, sendo que no final de 2032, todos os benefícios e incentivos serão extintos;
- Criação do fundo de compensação, arcado pela União Federal, tendo como objetivo compensar as perdas dos Estados e Município;
- As receitas dos Estados, DF e Municípios deverão ser equivalente a redução da receita do ICMS e ISSQN.

2032



2033

- Extinção do ISSQN e do ICMS;
- **Fim da transição e o novo regime de tributação passa a vigorar plenamente.**



Especificações e Características

Dentre as principais características da CBS e do IBS (IVA Dual), tem-se:



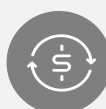
Unificação da Legislação

A legislação será simplificada e única para todo o território nacional.



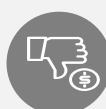
Tributação do destino

A arrecadação ficará para o Estado ou Município do consumidor da mercadoria.



Prevalência da Não Cumulatividade

A não cumulatividade será plena, pois, o tributo pago na cadeia anterior será compensado na próxima operação.



Exportações desoneradas

As exportações são albergadas pela não incidência de tributação (Destino).



Alíquota padronizada

Cada ente federativo fixará a sua alíquota, obedecendo a alíquota padrão indicada pelo Senado Federal.



Base ampla (Simplificação) e *cashback*

Alcançará todas as operações indistintamente (bens e serviços) e sistema *cashback*.



Não composição de base

O CBS e o IBS não farão parte da composição da própria base, com exceção do Imposto Seletivo (IS).



Tributação das Importações

As importações serão tributadas em razão do Brasil ser o país de destino.



Devolução dos créditos

Celeridade no ressarcimento dos créditos, mas não indica prazo para devolução.



Alíquota para todas as operações

Alíquota indicada pelo Estado e Município valerá para todas as operações.

Por intermédio de Lei Complementar, haverá reduções de alíquotas para seguintes serviços e bens:

30%

- Serviços prestados por profissionais que estão registrados em conselhos de classes (OAB, CRC, CRM, CREA etc.).
- Serviços de natureza científica, literária, intelectual ou artística.

60%

- Serviços de saúde e educação
- Medicamentos e equipamentos médicos.
- Serviço de transporte coletivo de passageiros.
- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura, insumos agropecuários e aquícola.
- Alimentos destinados a consumo humano.
- Produtos de Higiene pessoal e limpeza para famílias de baixa renda e medicamentos e Produtos de cuidados básicos da saúde menstrual.
- Bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

100%

- Para produtos hortícolas, frutas, ovos.
- Operações realizadas pelo produtor integrado.
- Reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.
- Serviços de educação de ensino superior de acordo com o Prouni (Apenas CBS).
- Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação.
- Dispositivos médico e de acessibilidade para pessoas com deficiência.
- Automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno de espectro autista.

Isento
0%

- Serviços de telecomunicações – radiofusão, Sonora, sons e imagens (transmissão gratuita).
- Cesta Básica Nacional de Alimentos.



Imposto Seletivo



Aplicação sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.



Lei Complementar indicará itens e produtos sujeitos a incidência e não poderá incidir com o IPI.



Não incidirá sobre as exportações (**exceto extração**), operações com energia elétrica e telecomunicações e bens e serviços que tenha alíquota reduzida da CBS e IBS.



As alíquotas serão definidas por lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou *ad valorem*.



Será cobrado para armas e munições, exceto se forem destinadas à administração pública.



Incidirá uma única vez e não poderá integrar a sua própria base.



Poderá ter o mesmo fato gerador, base de cálculo e alíquotas de outros tributo, bem como, estará sujeito a anterioridade anual.



Na atividade de extração, será devida a alíquota de 1% do valor de mercado do produto e também nas exportações.

Também é importante observar:

Isonções e Imunidades da CBS e do IBS



A regra geral é de que **não implica** em aproveitamento de créditos com operações futuras.



O contribuinte deverá anular os créditos de entradas (operações anteriores), salvo, em caso imunidade e previsão na legislação complementar.

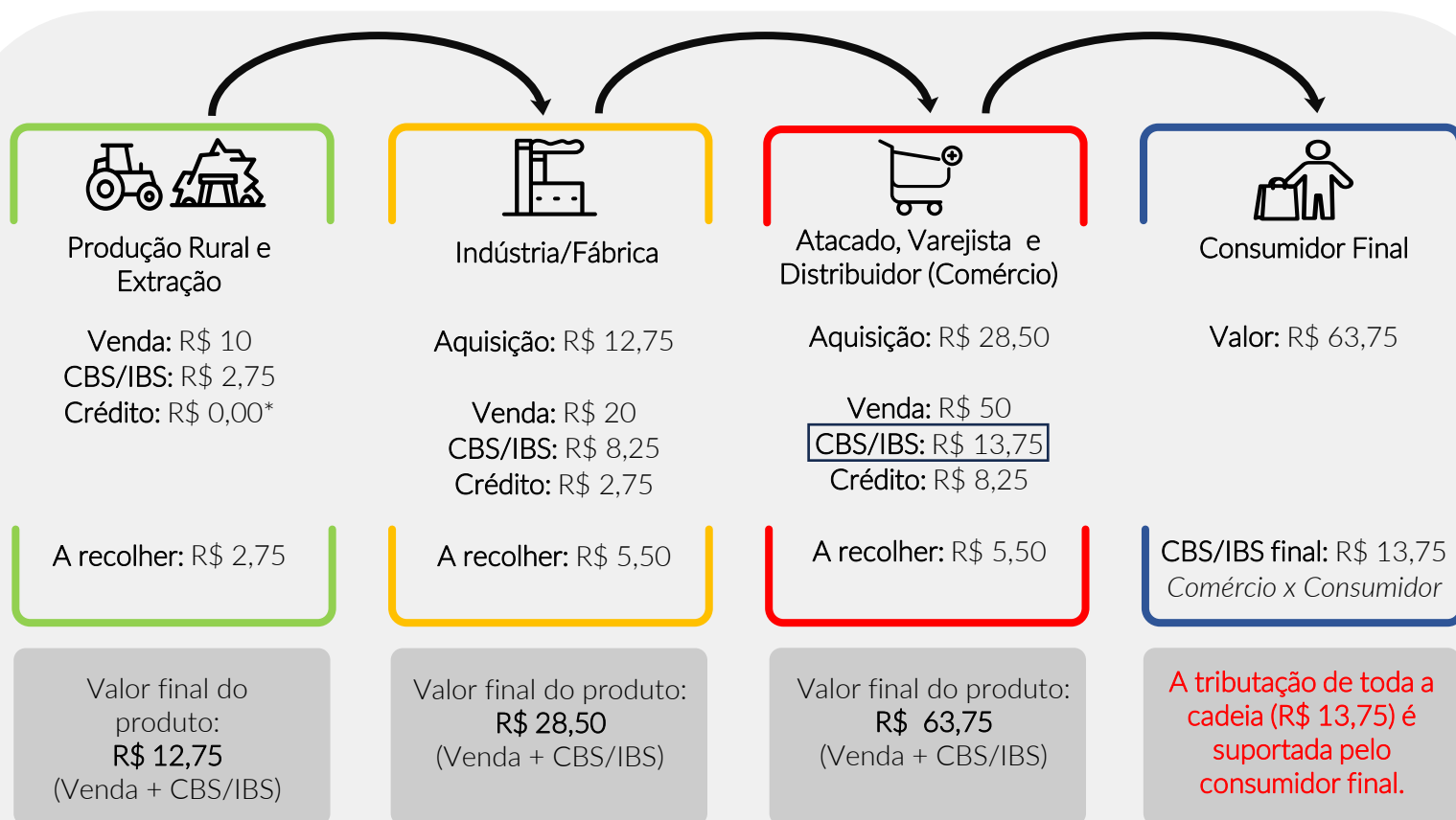


A exceção são os créditos vinculados as exportações de mercadorias/produtos, onde será permitida a manutenção/ressarcimento.



Exemplo de Cálculo

Exemplo de cálculo, considerando a possível alíquota de 27,5%:



* No exemplo acima, não foram considerados possíveis créditos na entrada/aquisição de bens e serviços para o produtor rural/extrator.



Programas de tratamentos diferenciados

Setor Automobilístico



Até o ano de 2032, haverá a concessão de crédito presumido para as empresas (indústrias) **localizadas nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte**, que produzem veículos tracionados por motor de combustão interna que utilizarem biocombustíveis de forma isolado ou cumulativamente com combustíveis derivados do petróleo ou elétricos, bem como a suas partes e peças.

Biocombustíveis e Hidrogênio de baixa emissão de carbono



Mantido o regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes

Zona Franca de Manaus (ZFM) e Área de Livre Comércio (ALC)



Tratamento diferenciado para a Zona Franca de Manaus.



As leis instituidoras dos tributos previstos na proposta estabelecerão os mecanismos necessários para manter o diferencial competitivo assegurado à ZMF e ALC – *existentes até 31/05/2023* – nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos.



Será instituído o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica dos Estados (Acre, Amazônia, Rondônia e Roraima), com objetivo de fomentar o desenvolvimento e diversificação das atividades econômicas no Estado.

Simple Nacional

Foi mantido o Simple Nacional, sendo que o contribuinte poderá optar por um dos dois regimes de tributação:

- ▶ Único: Será permitido apropriação de crédito pelo adquirente, em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único;
- ▶ Não cumulativo.



Regimes Específicos de Tributações

A reforma tributária dispõe que alguns serviços e produtos poderão adotar tratamento diferenciado, por meio de regimes específicos de tributação da CBS e do IBS.



Serviços Financeiros



Operações com bens imóveis



Sociedades Cooperativas
(regramento próprio)



Contratações



Serviços de Hotelaria



Bares e Restaurantes



Parques de Diversão e Temáticos



Aviação Regional



Planos de Saúde



Concursos de Prognósticos



Sociedade Anônima de Futebol



Combustíveis e Lubrificantes

O imposto incidirá uma única vez (**monofásico**), qualquer que seja sua finalidade, hipótese em que:





- ❑ As alíquotas serão uniformes em todo território nacional, podendo ser específicas, por unidade de medida, e diferenciadas por produto;
- ❑ Vedada a apropriação de créditos em relação às aquisições dos destes produtos destinados a distribuição, comercialização ou revenda; e,
- ❑ Será concedido crédito nas aquisições dos produtos de contribuinte do imposto, observado o disposto acima, bem como a não cumulatividade.





Gestão do IBS

A gestão ficará a cargo do Conselho Federativo (**Comitê Gestor do IBS**), e será de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Tais competências serão definidas por Lei Complementar, sendo que deverá:

-  Editar regulamento único
-  Uniformizar a interpretação e aplicação da legislação dos tributos
-  Gerir a arrecadação (Arrecadar, homologar as compensações e distribuir entre os Estados e Municípios os tributos arrecadados)
-  Gerir o contencioso administrativo



Saldos credores de ICMS, PIS, COFINS e IPI

Os saldos credores existentes e homologados pelos entes federativos até 31/12/2032, poderão ser aproveitados por meio de compensação com o IBS – *via regulamentação por meio de Lei Complementar* – nos seguintes termos:

ICMS



Pelo prazo remanescente, apurado nos termos do art. 20, § 5º, da LC nº 87/1996, relativo aos créditos relativos à entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente.



Em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos.



A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

PIS, COFINS e IPI



Possibilidade de compensação com outros tributos federais ou ressarcimento em dinheiro, também, a ser regulamentado por Lei Complementar.



Demais tributos que permanecerão vigentes

Os tributos abaixo permanecerão vigentes com a reforma tributária, porém passarão por algumas alterações, como por exemplo, a sua forma de cobrança e a ampliação das hipóteses de cobranças. Vejamos o resumo:



ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação

- Sua cobrança será progressiva.
- Competência de cobrança será do Estado de domicílio do de cujus.



IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

- Poderá ter a sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.



IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

- Poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental.
- 50% da arrecadação dos Estados será destinada aos Municípios.
- Incidirá sobre veículos automotores, embarcações e aeronaves, exceto:



Aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;



Embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;



Plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios;



Tratores e máquinas agrícolas.



65 3359-4795

Rua General João Luis Pereira

Numero: 349

Bairro: Duque de Caxias

CEP: 78043-253

<https://prado-advogados.com/>

Elaborado por:

- Bruno Sales Modesto – Coordenador de Consultoria Tributária
- Marcelly Arruda – Consultora Tributária

Revisado por:

- Robson Scarinci – Sócio-Gerente do setor Jurídico Tributário